

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2021 – INSTITUIÇÃO ENSINO  
Nº 33/2021**

**Agente de Integração:** Instituto PROE, infra denominado IPROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá/PR, sito a Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, Maringá/PR - 87013-190, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo José Daibert Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

**Instituição de Ensino:** Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com sede em Paranavaí - PR, sito a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, representada por sua Reitora, Salete Paulina Machado Sirino. O presente Termo atenderá aos campi da Unespar de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP), Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Atendendo à Lei Federal, n.º 11.788/2008, as partes acima identificadas como Agente de Integração de Estágios e Instituição de Ensino, firmam pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO para a realização de estágios, conforme condições a seguir descritas, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª:** Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

**Parágrafo Único** - Fica o Instituto PROE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA 2ª:** Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Instituto PROE:

- a) Cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;
- h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Instituto PROE;

**CLÁUSULA 3ª:** As ações do INSTITUTO PROE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações;

**Parágrafo 1º** - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Instituto PROE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

**CLÁUSULA 4ª:** Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao Instituto PROE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Docente;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do Instituto PROE como

Candidatos a Estágio;

c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Instituto PROE;

d) Propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes no Instituto PROE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;

e) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

f) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;

g) Regulamentar internamente o processo de estágio obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;

h) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

i) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo Instituto PROE;

j) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Instituto PROE.

k) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

l) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

m) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

n) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

o) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA 5ª:** O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª:** A Instituição de Ensino e o Instituto PROE, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 16 de junho de 2021.

**Eduardo**

Assinado de forma digital por

Eduardo

Dados: 2021.06.17 09:53:45

-03'00'

Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar  
(Assinatura sob Carimbo)

Eduardo José Daibert Araujo  
Presidente do PROE  
Instituto PROE  
(Assinatura sob Carimbo)